

PROCESSO: 76.896/2018.  
RECORRENTE: **SPAGNUOLO CONSULTORIA EMPRESARIAL.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Pedido Esporádico – Impugnação a Lançamento Fiscal.  
RELATOR: Rosalmir Moreira.

**EMENTA:**

**IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL.**

Exigência de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) em integralização de imóveis para formação de capital social; deferimento parcial do pedido; suspensão para futura verificação de atividade preponderante; valor a ser recolhido resultado da diferença do arbitrado e o declarado; Solicitação de aplicação de forma literal e uniforme da norma tributaria da não incidência na integralização dos imóveis; Imunidade prevista no art. 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal; normas gerais aplicáveis regulamentada pelos artigos 35, 36 e 37 da Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional) e artigos 180 e 181 da Lei Municipal 7.303/77; Recurso conhecido e negado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 42/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SPAGNUOLO CONSULTORIA EMPRESARIAL**

**ACORDA**

**M**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira, Yumiko Ueno Magno, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e Wanda Yaeko Kono.

TARF, 12 de maio de 2020.

Rosalmir Moreira  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
Presidente